



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 010/2023

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

“ Dispõe sobre a criação da casa permanente de prevenção e acompanhamento á saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de Educação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

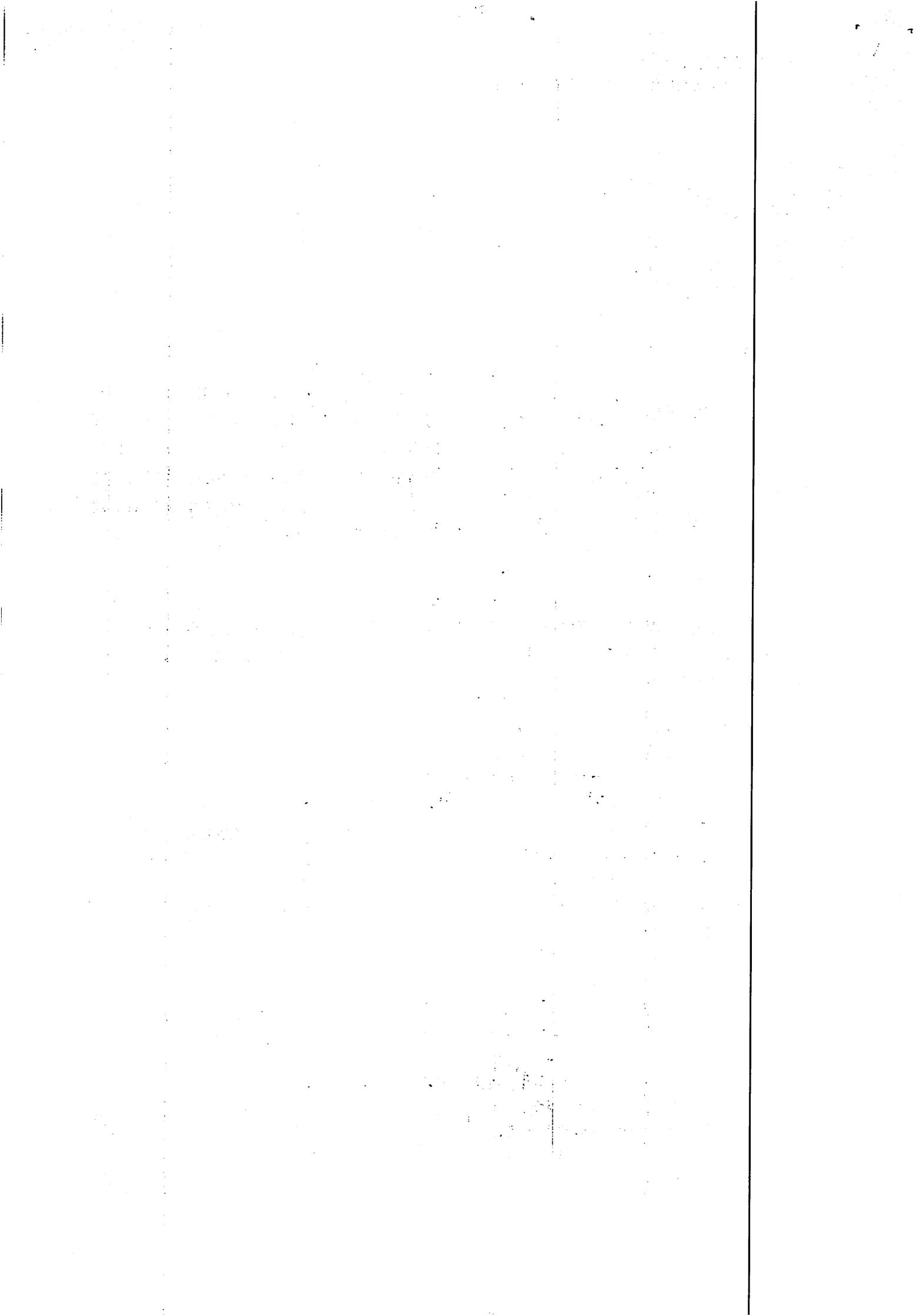
Art. - 1º - Fica autorizado a criação da casa permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores e demais servidores da rede municipal de Educação, âmbito do município de Teresina.

Art.- 2º - Considera-se professores da rede municipal de Educação, para fins desta Lei, todos os docentes efetivos e contratados, para lecionarem no ensino infantil e fundamental do município de Teresina.

§ 1º - Equiparam-se aos professores e demais profissionais da educação, para fins desta Lei:

- I – Diretora, supervisores e pedagogas;
- II – Auxiliar administrativo, secretárias e monitores;
- III - Assistentes de turnos;
- IV – Cantineiros e serventes;
- V – Coordenadores pedagógicos;
- VI – Secretário da Educação;
- VII – Motoristas

§ 2º - Considera Modalidades de Educação:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I – **Infantil:** é a etapa inicial da educação básica, destinada a crianças de (zero) a 5 (Cinco) anos de idade, tendo como finalidades principais, a garantia, a proteção e o cuidado, bem como a educação integral das mesmas:

II – **Fundamental;** é o primeiro nível da educação básica no sistema educacional do país, consistente numa etapa obrigatória, cujo objeto é proporcionar uma educação básica e ampla a crianças com idade entre 6 (Seis) a 14 (quatorze) anos, aproximadamente.

Art. 3º - A Casa Permanente de prevenção e acompanhamento à saúde dos professores tem como objetivo:

I - Cuidar da Saúde – física e mental dos profissionais da educação da Rede Municipal, prevenindo e tratando de doenças ocupacionais;

II – Informar os profissionais da educação sobre riscos e consequências decorrentes de doenças ocupacionais

III – Orientar os profissionais da educação sobre os métodos e práticas decorrentes de doenças ocupacionais;

IV- Encaminhar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais para tratamento adequado.

Parágrafo único – considera-se doenças ocupacionais conforme definição da OMS – organização mundial de saúde -; os problemas de saúde contraídos pelo trabalhador após ficar exposto a fatores de risco decorrentes da sua atividade laboral (trabalho), que afetam sua saúde física e mental.

Capítulo II
Seção I

Das doenças ocupacionais

Art.4º – Consideram-se doenças ocupacionais que afetam os profissionais da educação;

I – Síndrome do Pânico

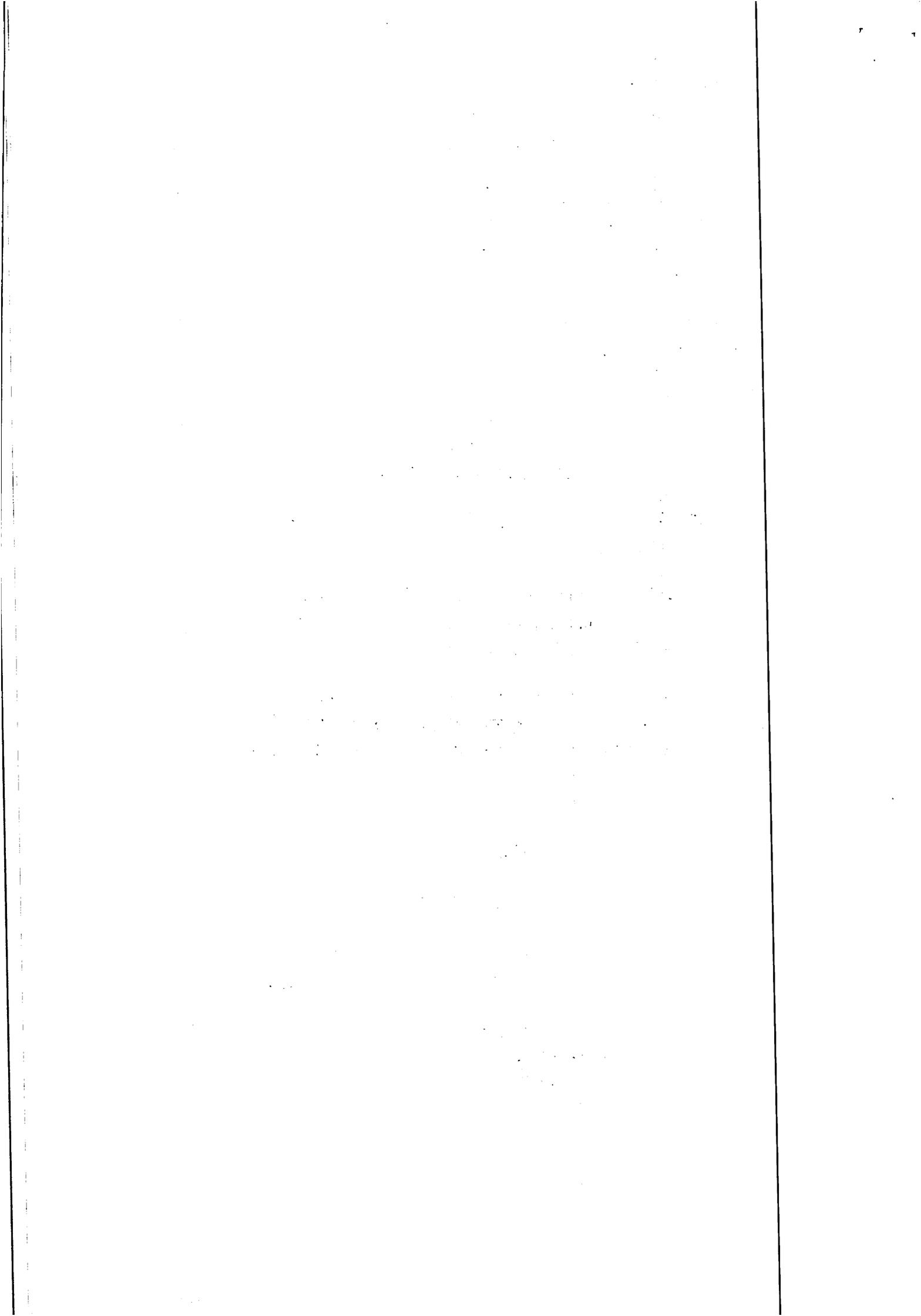
II – Das cordas vocais

III – Ansiedade;

IV- Depressão;

VI- Síndrome do *burnout*.

Parágrafo único – de acordo com o ministério da saúde, a síndrome de *burnout* ou síndrome do esgotamento profissional, é definida como um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o **excesso de trabalho**. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidade constantes, como médicos, enfermeiros, policias, professores, jornalista, dentre outros.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Seção II
Da equipe Multidisciplinar de Saúde**

Art. 5º - Os profissionais da saúde que atuarão junto a Casa permanente de prevenção e acompanhamento a saúde dos professores da rede municipal de educação formarão uma equipe multidisciplinar composta dentre outros pelos seguintes profissionais:

- I – Médicos: clínico geral e psiquiatra;
- II – Psicólogo
- III – Fonoaudiólogo
- IV – Secretária

**Capítulo III
Do regime de contratação**

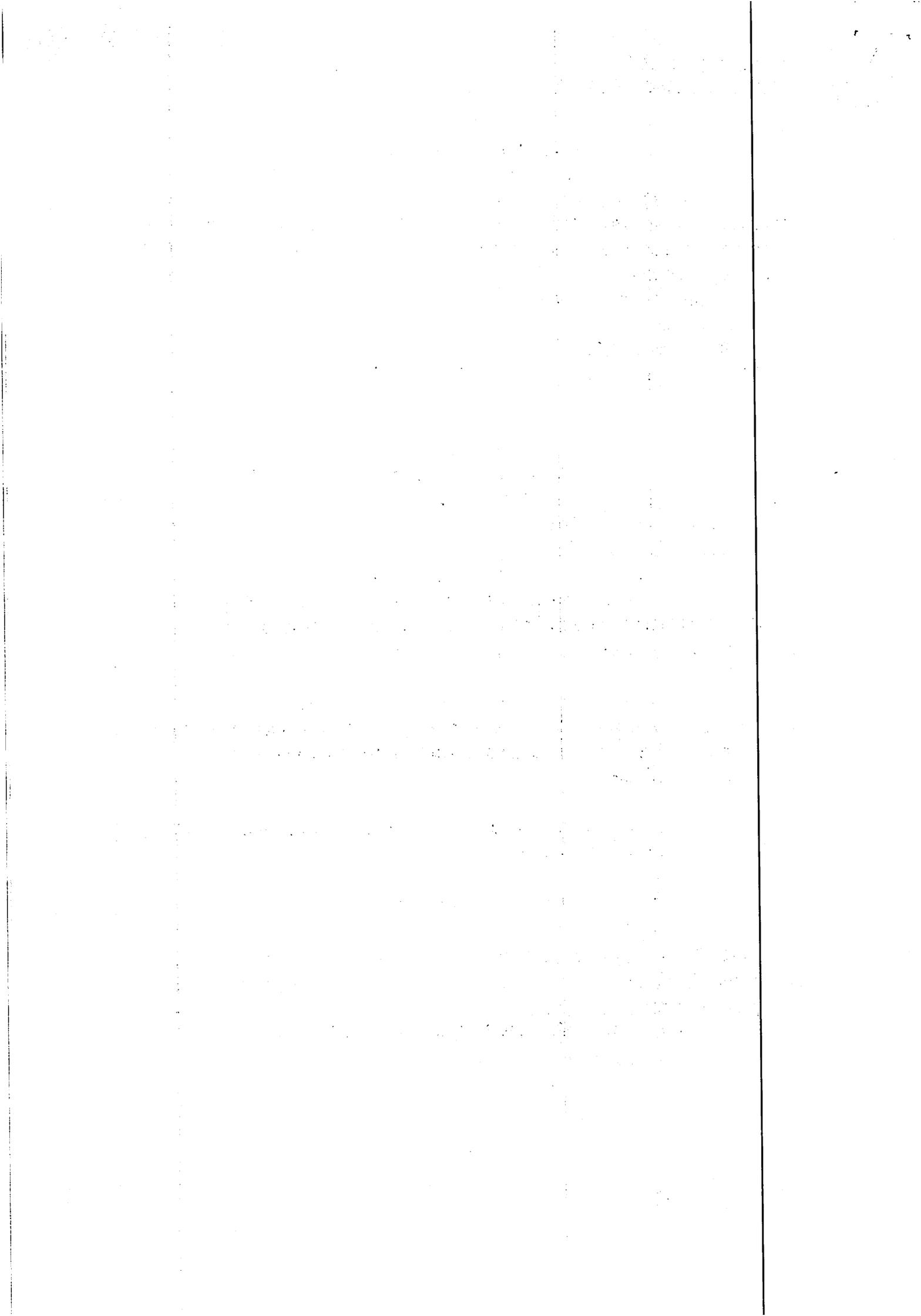
Art. 6º - A contratação dos profissionais de que trata esta Lei, será realizada nos termos da Lei Nº 133/2021, que é a Lei Geral de Licitação.

Art. 7º - A Casa permanente poderá funcionar em imóvel próprio do município, locado ou adquirido para a instalação e funcionamento da referida casa de prevenção e tratamento à saúde do professor.

Art. 8º - As características estruturais do imóvel para atender às necessidades da instalação “Casa Permanente de prevenção e tratamento à saúde do professor”, será definida em regulamento expedido pelo poder Executivo.

**Capítulo IV
Da Dotação orçamentária**

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução e implementação da “Casa permanente de prevenção e tratamento à saúde do professor”, correrão por Conta das dotações orçamentárias específicas da secretária municipal de educação e secretárias municipal de saúde, consignadas nos orçamentos vigentes com as suplementações que se fizeram necessárias.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar por meio das secretarias, municipais de Educação e municipal de Saúde treinamentos, palestras, seminários bem como outras iniciativas que visem prevenir e combater as doenças ocupacionais de que trata esta lei.

Art. 11º - Fica instituída o dia 28 de abril como sendo o “ Dia municipal da prevenção e tratamento das Doenças ocupacionais dos profissionais da Educação ”

Art. 12º - Fica instituída a “ Semana de prevenção e conscientização contra Doenças ocupacionais dos profissionais da Educação ”, no calendário oficial do município de Teresina, com data de encerramento no dia 28 abril.

Art. 13º - Durante a “Semana de prevenção e conscientização contra Doenças ocupacionais dos profissionais da educação”, poderão ser promovidas ações municipais oficiais, bem como atividades educativas nas Escolas e Unidades de Saúde, para informar aos profissionais da educação sobre o tema no âmbito municipal.

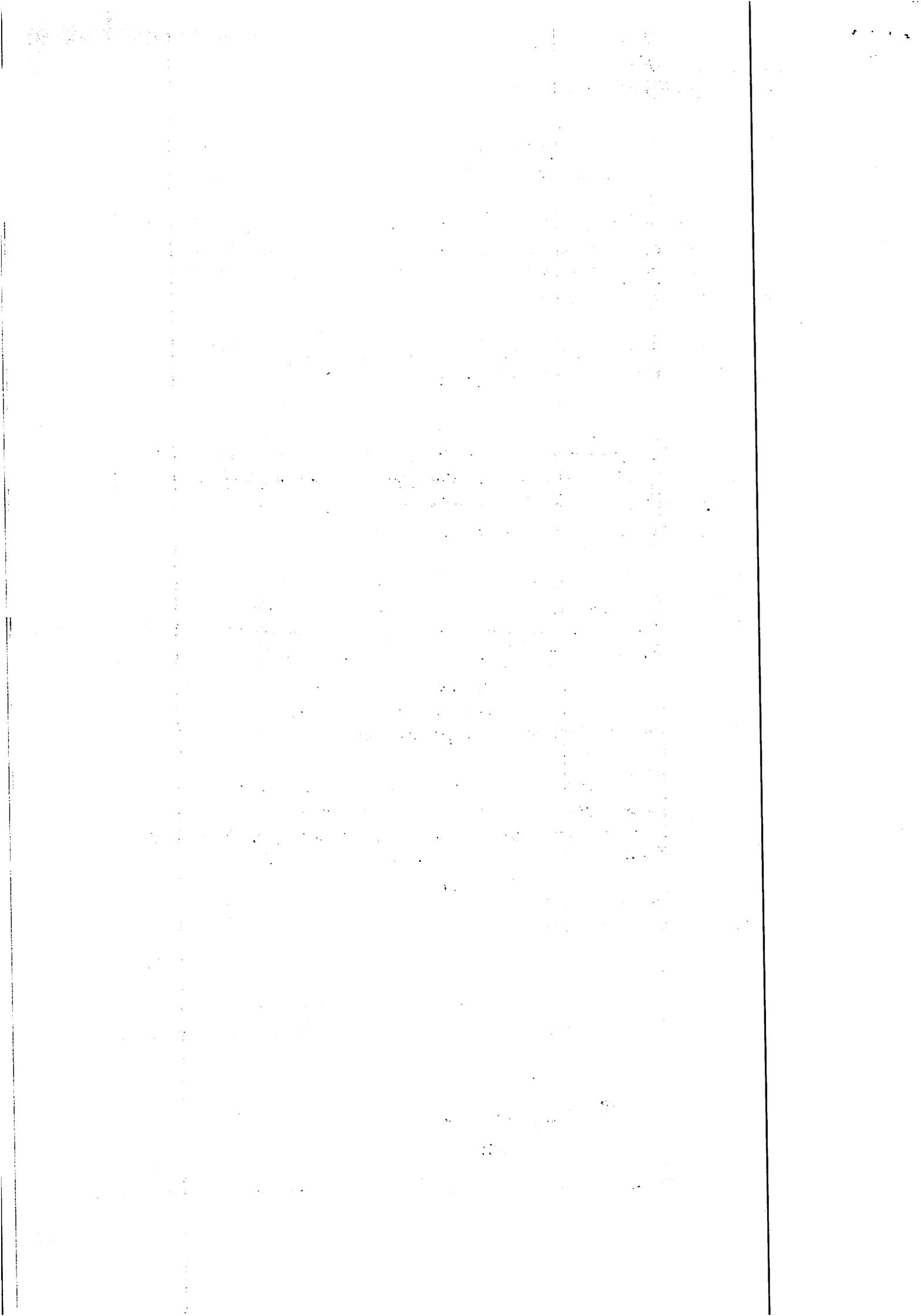
Art. 14º - As ações de que trata o artigo anterior, deverão constar dos calendários escolares da rede municipal de Ensino, como atividades destinadas á orientação e capacitação.

Art. 15º - Cabe ao poder Executivo por meio de ato normativo próprio, regulamentar o presente texto legal.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de junho de 2023.

4
Leonardo Eulálio
Vereador





JUSTIFICATIVA

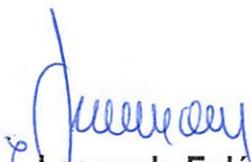
A promoção da assistência prevenção e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação é essencial, uma vez que os mesmos desempenham um papel crucial na formação e desenvolvimento dos indivíduos, Eles convivem diariamente com desafios emocionais, físico e cognitivos, o que pode afetar a saúde e bem-estar dos profissionais, ao investir na saúde desses profissionais possibilita-se que eles tenham condições adequadas para realizar seus trabalhos de forma mais saudável e eficaz, promovendo sua qualidade de vida e satisfação.

Portanto, a saúde desses profissionais tem um impacto direto no desempenho e comportamento no ambiente de trabalho, quando estão saudáveis e bem-cuidados, visto que eles têm mais energia, motivação e capacidade de lidar com as demandas da profissão, aumentando a produtividade, bem como a melhora na qualidade do ensino e aprendizagem.

De se destacar, no entanto, que a rotina intensa e o estresse associado à profissão do professor podem aumentar os riscos de problema de saúde, sendo que atualmente, o principal deles, é a denominada *síndrome de bemouut*, também conhecida como síndrome do esgotamento profissional, que foi recentemente conhecida oficialmente em 1º de janeiro de 2022 pela OMS, como uma nova modalidade de doença ocupacional, classificada com CID nº11, que afeta, principalmente, os professores.

Dessa forma, promover a prevenção, assistência e acompanhamento da saúde dos professores e demais profissionais da rede municipal de educação, além de ser dever do administrador público, é também uma necessidade que surge diante de novas doenças ocupacionais que afetam aqueles que trabalham na educação municipal.

DATA 27/06/2023


Leonardo Eulálio
Vereador

